



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 03 - SEI, 28 DE JANEIRO DE 2022

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - *Solid State Drive*).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 002/22 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - *Solid State Drive*), ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 13.479 e Nº 13.480, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

OBS: As alterações são específicas para a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 13.479, relativa à Lei de Informática, mas reflete na Portaria Interministerial nº 13.480, relativa à legislação da ZFM, no que couber.

1) Inclusão de novo artigo conforme a seguir:

Art. 2º-A Excepcionalmente para o ano de 2021, fica sem efeito o limite máximo de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) a que se refere o art. 2º quando utilizado para o cumprimento da meta de pontuação fixada nesta Portaria, de Processos Produtivos Básicos de cada produto incentivado.

§ 1º A excepcionalidade de que trata o **caput** deste artigo está condicionada à demonstração da efetiva impossibilidade de cumprimento da meta de pontuação fixada nesta Portaria por motivos alheios ao controle razoável da empresa, desde que relacionados à escassez de componentes semicondutores no mercado mundial.

§ 2º A efetiva impossibilidade de cumprimento da meta de pontuação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser demonstrada pela empresa de forma discriminada, junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março 2022.